

**PUBLICAÇÃO**

Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Quinzenário Oficial da Cabedelo  
do dia 15/11/2004

Seis Custina M. de Farias  
Visto



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**INICIATIVA**

Prefeito Jose Ribeiro F. Junior  
Câmara Municipal de Cabedelo-PB  
Deila Melianthony  
VISTO

Lei N.º 1.214

De 9 de novembro de 2004.

ALTERA O § 2º DO ART. 133 DA LEI Nº 523/89 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DE CABEDELLO DO ESTADO DA PARAÍBA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O § 2º do art. 133 da Lei nº 523 de 19 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133. [ ..... ]

§ 2º O funcionário que contar oito (8) anos completos consecutivos ou não – de exercício em cargo em comissão, ou cargo que nesta classificação tenha sido transformado, ou, ainda, na função de assessor especial, ou função gratificada, fará jus a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo ou estável, por força do disposto no art. 19 do ADCT, da Constituição Federal, como vantagem pessoal, reajustável e incorporável inclusive ao provento de aposentadoria, o valor da diferença entre o vencimento do cargo efetivo ou estável e do cargo comissionado ou assemelhado de maior valor exercido neste período."

**Art. 2º** O art. 133 da Lei nº 523 de 19 de julho de 1989, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 133. [ ..... ]

§ 4º O benefício previsto no § 2º deste artigo aplica-se ao servidor público municipal que recebeu durante aquele lapso temporal, gratificações previstas em lei ou exerceu cargo eletivo municipal."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 9 de novembro de 2004; 182º da Independência, 115º da República e 48º da Emancipação Política Cabedelense.

Jose Ribeiro F. Junior  
JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito